

VII – Pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular – Elizabeth Felizari Escobar Peixoto
Suplente – Ingrid Cristina Landolfi Salinas dos Santos

VIII – Pela POLÍCIA CIVIL:

Titular – Jeferson Duarte Farias
Suplente – Antonio Marques Ramires Junior

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 20 de novembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei**LEI Nº 4.326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 282.009.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, nove reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 196.503.474,00 (cento e noventa e seis milhões, quinhentos e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais); e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 85.505.526,00 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	229.476.700,00
c) Receitas de Capital	R\$	34.699.300,00
b) Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	17.833.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	282.009.000,00

CAPÍTULO II**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 282.009.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, nove reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 196.503.474,00 (cento e noventa e seis milhões, quinhentos e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 85.505.526,00 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais);

Art. 5º - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	VALOR R\$
CÂMARA DE VEREADORES	10.408.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.690.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	73.309.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	42.435.174,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.086.526,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	79.732.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	35.620.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	657.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	2.513.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	13.161.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE	11.397.300,00
TOTAL ORÇADO 2018	282.009.000,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV – a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 - A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 – Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 10.058.040,00 (Dez milhões, cinquenta e oito mil e quarenta reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 38.825.000,00 (Trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais);

III – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);

IV – Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 958.486,00 (Novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

VIII – Fundação de Cultura de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais);

IX – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 45.002.000,00 (Quarenta e cinco milhões, dois mil reais);

X – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 35.620.000,00 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil reais).

XI – Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura de Ponta Porã, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

XII – Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

XIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

XIV – Fundo Municipal de Segurança Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

XV - Fundo Municipal de Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil).

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Ponta Porã, 19 de dezembro de 2017.

HELIO PELUFFO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Ponta Porã para o quadriênio de 2018 a 2021 (PPA 2018-2021), em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, programas e ações com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 4º - O PPA 2018-2021 terá como princípios:

I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;

II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III – A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;

IV – O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;

V – A participação social como direito do cidadão;

VI – A valorização e o respeito à diversidade cultural;

VII – O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.

Art. 5º - Integram o Plano Plurianual os anexos:

I – Planejamento da Receita;

II – de Relação de Programas, Metas e Ações; e

III – Planejamento da Despesa.

Art. 6º - O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance das diretrizes estratégicas definidas para o período.

Art. 7º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 9º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. As leis orçamentárias anuais poderão em seu teor e por sua natureza, atualizar os valores dos programas, ações e projetos/atividades constantes nesta lei.

Art. 10 - Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 11 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 12 - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 13 - A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou pelas leis orçamentárias anuais.

§ 1º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 2º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 3º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.

§ 4º - Considera-se alteração de programa:

I - alteração da diretriz estratégica associada ao programa;

II - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

III – inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 5º - As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais ou de leis específicas.

Art. 14 - Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modificá-lo.

Parágrafo Único. Os títulos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I – a Entidade contábil;

II – o Órgão responsável;

III – os indicadores e os índices;

IV – os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

V – a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;

VI – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 16 - O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2018-2021 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentários.

Art. 17 - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 19 de dezembro de 2017.

HELIO PELUFFO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Previporã



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
CNPJ (MF): 01.990.043/0001-24



PORTARIA N.º072/17/PER.MÉD

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPAORÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.35 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 042/2007, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia **14 de dezembro de 2017**.

Resolve:

Art.1º - Retificar a portaria n.º 066/17 do dia 28 de novembro de 2017, que concede o benefício requerido, **na parte onde se lê:**

KEYLA MOURA DE OLIVEIRA DE ORNELAS	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 30 DIAS	02/12/17 A 31/12/17
------------------------------------	----------	--------------------	---------------------

, leia-se:

KEYLA MOURA DE OLIVEIRA DE ORNELAS	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 30 DIAS	07/12/17 A 05/01/18
------------------------------------	----------	--------------------	---------------------

Ponta Porã, 18 de dezembro de 2017.

Fábio Augusto Martinez Caffarena
Diretor Presidente
Matrícula 022-01

Marlene Albiero Lolli Ghetti
Diretora de Benefícios
Matrícula 1980/1

site: previpora.ms.gov.br
Rua 7 de setembro, n.º 409 - Centro - Fone/Fax: (0**67) 3431-7564 / 3431-5070
CEP 79904-682 - Ponta Porã - MS